



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2007

Lei 78/2007

Assunto Instituição do Conselho do Município de  
São João da Barra e Programa Municipal de  
Incentivo ao Ensino Universitário e Técnico.

Ante-Projeto de Lei Nº 023/2007 ⇒ BOLSA ESTUDO (ESTE)



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 023/2007

**EMENTA: INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITARIO E TÉCNICO.**

**A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º ) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear bolsas de estudo para graduação em curso de nível superior, pós graduação, mestrado, doutorado, cursos técnicos e de extensão, a estudantes sanjoanenses, servidores e empregados públicos municipais, que não possuem renda familiar suficiente para o custeio de seus estudos.**

**Parágrafo 1º ) – O repasse do valor das respectivas bolsas de estudos será efetuado diretamente aos beneficiários, mediante depósito em conta corrente nem branco autorizado pelo Município.**

**Parágrafo 2º ) – Os recursos direcionados às bolsas de estudo, deverão atender primeiramente, aos cursos de graduação em curso de nível superior e, em havendo saldo orçamentário, aos cursos técnicos e de extensão, pós-graduação, mestrado e doutorado.**

**Art. 2º ) - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a custear o transporte de estudantes sanjoanenses, economicamente carentes, devidamente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, localizadas no Município de Campos dos Goytacazes ou no Próprio Município de São João da Barra, desde que comprovadamente distante da residência do estudante.**

**Art. 3º. ) – A concessão dos benefícios previstos para Lei será regulamentada através de Decreto, a ser elaborada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias.**

**Art. 4º. ) – O Poder Executivo utilizara os recursos provenientes dos Royalties para cobrir os gastos da presente Lei.**

**Art. 5º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

Gabinete da Presidência, 13 dezembro de 2007

  
José Amaro Martins de Souza  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Ofício nº \_\_\_\_\_/2007

São João da Barra, 04 de dezembro de 2007.

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Senhor Presidente  
 Em 03/12/07

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 03/12/07  
 Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de São João da Barra, o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Universitário e Técnico.

Solicito, apenas, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, que a tramitação destes projetos se dê em caráter de urgência.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

*Carla Maria Machado dos Santos*  
 Carla Maria Machado dos Santos  
 - Prefeita de São João da Barra -

*Recbi 11/11/07*

Regime de Urgência  
 Em 03/12/07  
 Presidente

1º Discussão  
 Em 03/12/07  
 Presidente

Excelentíssimo Senhor  
 José Amaro Martins de Souza  
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

2º Discussão  
 Em 03/12/07  
 Presidente

**APROVADO**  
 Em 03/12/07  
 José Amaro Martins de Souza  
 Presidente



Projeto de Lei 023 /2007.

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BARRA O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
ENSINO UNIVERSITÁRIO E  
TÉCNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear bolsas de estudo para graduação em curso de nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, cursos técnicos e de extensão, a estudantes sanjoanenses, servidores e empregados públicos municipais, que não possuam renda familiar suficiente para o custeio de seus estudos.

§ 1º - O repasse do valor das respectivas bolsas de estudos será efetuado diretamente aos beneficiários, mediante depósito em conta corrente em banco autorizado pelo Município.

§ 2º - Os recursos direcionados às bolsas de estudo, deverão atender, primeiramente, aos cursos de graduação em curso de nível superior e, em havendo saldo orçamentário, aos cursos técnicos e de extensão, pós-graduação, mestrado e doutorado.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a custear o transporte de estudantes sanjoanenses, economicamente carentes, devidamente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, localizadas no Município de Campos dos Goytacazes ou no Próprio

João da Barra - RJ

*Quintiliano  
Paulo Roberto  
Secretário*



Município de São João da Barra, desde que comprovadamente distante da residência do estudante.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei será regulamentada através de Decreto, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - O Poder Executivo utilizará os recursos provenientes dos Royalties para cobrir os gastos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2007.

*Carla Maria Machado Dos Santos*  
**Carla Maria Machado Dos Santos**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

### PROJETO DE LEI Nº 023/2007

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 023/2007, que Institui no Âmbito de Município de São João da Barra o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Universitário e Técnico, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007

*Jonas*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Presidente Justiça e redação

*Carlos Alberto Alves Maia*  
Carlos Alberto Alves Maia  
Relator Justiça e Redação

*Alexandre Rosa Gomes*  
Alexandre Rosa Gomes  
Membro Justiça Redação

*Alexandre Rosa Gomes*  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente Finanças e Orçamento

*Carlos Alberto Alves Maia*  
Carlos Alberto Alves Maia  
Relator Finanças e Orçamento

*Jonas*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO  
13/10/07  
José Amaro  
Presidente